



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DE
IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Chapada dos
Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente
ao exercício de 2014 será cobrado da seguinte forma:

I – O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em
dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao
desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício
de 2014, com pagamento em parcela única até a data de 30 de abril de 2014.

II - O contribuinte que na data do lançamento do IPTU não estiver
em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, não terá desconto
sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2014.

Parágrafo Primeiro – O parcelamento do valor do Imposto Predial
e Territorial Urbano para o exercício de 2014 deverá respeitar o valor mínimo de R\$
40,00 (quarenta reais) por parcela e na quantidade máxima de 05 (cinco) parcelas.



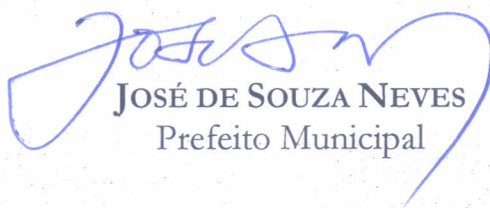
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Parágrafo Segundo - A prorrogação de prazo para atendimento às eventuais questões de interesse público, assim como as campanhas destinadas à promoção do incremento da arrecadação através de publicidade e premiação, serão reguladas por decreto.

Art. 2º - Os contribuintes com direito à isenção de IPTU, deverão requerer o benefício fiscal para o ano de 2014 até o dia 30 de abril de 2014.

Parágrafo Único - O pedido de isenção será formalizado em processo administrativo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, acompanhados dos documentos que comprovem os requisitos previstos na Lei para cada situação específica.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ DE SOUZA NEVES
Prefeito Municipal